



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhe são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, assumindo o ato de licenciamento ou autorização da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA000000131012023C
REQUERENTE	RESULIMA - Valorização e Tratamento de Resíduos Urbanos, S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	503 694 398
INSTALAÇÕES	Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) e Central de Triagem Automática (CTA)
LOCALIZAÇÃO	Rua de Santa Marinha, n.º 3933 4755-370 Paradela Barcelos
CAE	38321 - Valorização de resíduos metálicos 38322 - Valorização de resíduos não metálicos. 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



ANEXOS



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

A Diretora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)

(ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela Senhora Vice-Presidente da CCDR-N, Dr.ª Célia Ramos, através da alínea a) da Parte II do Despacho n.º 1397/2021, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 23/2021, de 3 de fevereiro)



ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de emissão	Data de validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
OGR - Regime geral	X	X	Nos termos do artigo 74.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Anexo I, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação).	2023-02-17	2030-02-15	-	Sim	Deferido condicionado	CCDR-N

TUA RELACIONADOS

Códigos: TUA000007228072021A, TUA000000129112021C, TUA20221211002884



LOCALIZAÇÃO

Confrontações

Norte Estrada Municipal 503

Sul Propriedade Privada

Este Propriedade Privada

Oeste Propriedade Privada

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m²) 124 273,0

Área coberta (m²) 37 050,0

Área total (m²) 424 919,0

Localização

Localização Zona Rural



EXPLORAÇÃO

Medidas/Condições gerais a cumprir

Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
O presente Título Único Ambiental (TUA) resulta do processo de licenciamento para o tratamento de resíduos referente às instalações de valorização de resíduos urbanos- Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) e Central de Triagem Automática (CTA).	Período de vida de instalação	
O titular do presente Título obriga-se a cumprir o disposto no mesmo, bem como a cumprir as condições aplicáveis às instalações UTMB e CTA, do TUA000007228072021A, que passa a ser parte integrante do presente Título (Anexo I).	Período de vida de instalação	RAA
As instalações UTMB e CTA deverão contemplar medidas de prevenção dos riscos de incêndio e de explosão, em conformidade com normas em vigor para proteção de incêndio e de explosão, bem como medidas de segurança, autoproteção de um plano de emergência interno relativo à prevenção de riscos, sistemas de alarme, de evacuação e de emergência.	Período de vida de instalação	RAA
O titular desta licença é ainda responsável pelo cumprimento de toda a legislação aplicável à presente atividade de gestão de resíduos, nomeadamente, em matéria de ambiente e de higiene, saúde e segurança no trabalho, sem prejuízo do cumprimento de todas as condições que venham a ser impostas, em qualquer momento, pela CCDRN ou por outras entidades no âmbito das suas competências.	Período de vida de instalação	RAA
O titular desta licença, no âmbito dos Recursos Hídricos, deverá dar cumprimento às condições expressas no TUA20221211002884, bem como às Autorizações de Utilização de Recursos	Período de vida de instalação	

Hídricos e Licença de Utilização de Recursos Hídricos, emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente/ Administração da Região Hidrográfica do Norte - APA/ ARHN (Anexo II).

A listagem dos equipamentos afetos às instalações CTA e UTMB encontra-se no Anexo IV, deste Título.

O Operador é obrigado a facultar a entrada e a permanência às autoridades administrativas no exercício das funções inspetivas ou de fiscalização e a apresentar-lhes documentação, livros, registos e quaisquer outros elementos que lhes forem exigidos, bem como, prestar-lhes as informações que forem solicitadas.

Período de vida de instalação

Matérias-primas e/ou subsidiárias / produtos

Medidas/Condições a cumprir relativamente aos produtos intermédios e ou finais

Produtos intermédios e ou finais	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Composto Orgânico	Deverá promover a avaliação e controlo de qualidade do produto final, de acordo com o disposto no art.º 16º do Decreto-lei nº 30/2022, de 11 de abril, devendo igualmente dispor de um técnico qualificado e de um laboratório, para as respetivas determinações analíticas, podendo para o efeito recorrer a entidade externa.	Após aprovação, pela DGAE,	no Registo Nacional de Matérias Fertilizantes Não Harmonizadas
Composto Orgânico	A comercialização do produto final resultante do processo de compostagem somente poderá ser realizada após autorização para colocação no mercado da matéria fertilizante, emitida pela DGAE.	Após aprovação, pela DGAE,	no Registo Nacional de Matérias Fertilizantes Não Harmonizadas
Composto Orgânico	Deverá promover a monitorização da qualidade da matéria fertilizante produzida, de acordo com a Portaria nº 185/2022, de 21 de julho, estabelecendo análises periódicas do produto (para controlo dos parâmetros analíticos estabelecidos no Anexo II), tendo em conta os métodos de amostragem e análise estabelecidos no Anexo V, considerando as tolerâncias especificadas no Anexo III.	Após aprovação, pela DGAE,	no Registo Nacional de Matérias Fertilizantes Não Harmonizadas
Composto Orgânico	Deverá ser dado cumprimento às regras para colocação no mercado de matérias fertilizantes estabelecidas nos Capítulos III e IV, do Decreto-Lei nº 30/2022, de 11 de abril.	Após aprovação, pela DGAE,	no Registo Nacional de Matérias Fertilizantes Não Harmonizadas

Composto Orgânico	Registrar a quantidade produzida (mensal e anual), em toneladas, e a quantidade escoada (mensal e anual), em toneladas, e respetivos destinos, bem como as quantidades depositadas em aterro.	Após aprovação, pela DGAE, no Registo Nacional de Matérias Fertilizantes Não Harmonizadas
-------------------	---	---

Ar - Emissões Pontuais

Medidas/Condições a cumprir relativamente às fontes de emissão pontual

Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
No referente à fonte fixa FF1 - Biofiltro1 -, nomeadamente à sua monitorização e às medidas/condições a cumprir, deverá dar cumprimento ao expresso na Licença Ambiental (Anexo I).	Período de vida de instalação	RAA

Odores

Medidas/Condições a cumprir relativamente a odores

Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
O titular deste Título deverá reformular o Plano de Gestão de Odores (Anexo V), em conformidade com as conclusões do "Estudo de Avaliação de Medidas adicionais de mitigação da emissão de odores", com indicação detalhada (métodos de medição, frequência, locais e condições de cumprimento), da monitorização a efetuar às emissões difusas.	Um mês após receção do Estudo do IDAD	Plano de Odores
O titular deste Título, no sentido de prevenir/minimizar os efeitos negativos resultantes da emissão de odores, provenientes da instalação UTMB, deverá implementar todas as novas medidas adicionais recomendadas pelo "Estudo de Avaliação de Medidas adicionais de mitigação da emissão de odores", a realizar pelo Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD) da Universidade de Aveiro.	Após aprovação das medidas adicionais	Evidências documentais
O titular deste Título, até validação e implementação das novas medidas adicionais, deverá dar cumprimento ao Plano de odores (Anexo V) e promover mensalmente a avaliação de incomodidade de odores, quer nas principais	Mensalmente até revisão do Plano de Odores	Relatórios

fontes emissoras, quer nos recetores potencialmente expostos à incomodidade.

O titular deste Título deverá implementar uma barreira cénica e uma cortina de arbórea no extremo sul da instalação

dois meses

Evidências documentais

Recursos Hídricos

Captação

Medidas/Condições a cumprir relativamente às captações de água

Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
A água para abastecimento à instalação é destinada à utilização na atividade, nas instalações sociais e administrativas, para consumo humano, para a rede de combate a incêndios e para rega conforme manifesto no TURH n.º A016427.2022.RH2/TUA20221211002884 (Anexo II.1), na Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea A020171.2021.RH2 (Anexo II.2), e na Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea A020172.2021.RH2 (Anexo II.3). Qualquer alteração, nomeadamente a construção de novas captações deverá ter prévia autorização pela APA/ARHN.	Período de vida de instalação	

Rejeição de águas residuais

Medidas/Condições a cumprir relativamente à rejeição de águas residuais

Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
As águas residuais do tipo doméstico, bem como os efluentes líquidos produzidos na instalação UTMB, após tratamento são posteriormente descarregados em aflente da Ribeira do Poço Negro. Deverá ser dado cumprimento às condições inscritas no TURH n.º L016442.2022.RH2/TUA20221211002884 (Anexo II.1), bem como à Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais L014068.2021.RH2 (Anexo II.4).	Período de vida de instalação	

Reutilização de águas residuais

Medidas/Condições a cumprir relativa a reutilização de águas residuais

Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
As águas resultantes do tratamento na ETL, sempre que necessário, são reutilizadas para irrigação das pilhas de compostagem, prevendo-se que sejam consumidas a maioria das águas tratadas na ETL. Deverão ser registados os caudais (diário/mensal), que foram tratados na ETL, bem como os que foram reutilizados em cada utilização.	Período de vida de instalação	
Parte das águas resultantes do tratamento na ETL serão reutilizadas para uso próprio (rega de locais ajardinados de enquadramento paisagístico/ combate a incêndios/ lavagem de pavimentos dentro da instalação), devendo ser dado cumprimento integral às condições inscritas na Licença n.º ApR_SPD016424.2022.RH2/TUA20221211002884 (Anexo II).	Período de vida de instalação	

Resíduos

Resíduos admissíveis

Caraterização dos resíduos admissíveis no estabelecimento / instalação

Código LER	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Unidade da capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Condições específicas
15 01 01 - Embalagens de papel e cartão	R 12 A – Tratamentos mecânicos	5600	t/ano	51	Resíduos a Valorizar na CTA
20 01 01 - Papel e cartão.	R 12 A – Tratamentos mecânicos				Resíduos a Valorizar na CTA
15 01 02 - Embalagens de plástico	R 12 A – Tratamentos mecânicos	7600	t/ano	46	Resíduos a Valorizar na CTA
15 01 04 - Embalagens de metal	R 12 A – Tratamentos mecânicos				Resíduos a Valorizar na CTA
15 01 05 - Embalagens compósitas	R 12 A – Tratamentos mecânicos				Resíduos a Valorizar na CTA
15 01 06 - Misturas de embalagens	R 12 A – Tratamentos mecânicos				Resíduos a Valorizar na CTA
19 12 01 - Papel e cartão	R 12 A – Tratamentos mecânicos	138	t/ano	23	Resíduos a Valorizar na CTA
19 12 02 - Metais ferrosos	R 12 A – Tratamentos mecânicos	120	t/ano	20	Resíduos a Valorizar na CTA
19 12 03 Metais não ferrosos	R 12 A – Tratamentos mecânicos	30	t/ano	5	Resíduos a Valorizar na CTA
19 12 04 Plástico e borracha	R 12 A – Tratamentos mecânicos	348	t/ano	58	Resíduos a Valorizar na CTA
19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R 12 A – Tratamentos mecânicos	7738	t/ano	49	Resíduos a Valorizar na CTA

19 08 14 -Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	R 12 Q – Outras operações R 12 não especificadas	2 661	t/ano	43	Resíduos provenientes da ETL da Unidade de Paradela, a Valorizar na UTMB
19 12 02 - Metais ferrosos.	R 12 Q – Outras operações R 12 não especificadas	120	t/ano	20	Resíduos a Valorizar na UTMB
19 12 03 - Metais não ferrosos.	R 12 Q – Outras operações R 12 não especificadas	54	t/ano	9	Resíduos a Valorizar na UTMB
19 12 04 - Plástico e borracha	R 12 Q – Outras operações R 12 não especificadas	246	t/ano	41	Resíduos a Valorizar na UTMB
19 12 05 - Vidro	R 12 Q – Outras operações R 12 não especificadas	150	t/ano	25	Resíduos a Valorizar na UTMB
19 12 12 - Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R 12 Q – Outras operações R 12 não especificadas	138	t/ano	23	Resíduos a Valorizar na UTMB
19 12 12 - Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R 12 Q – Outras operações R 12 não especificadas				Fração < 80mm, proveniente da Valorminho - Resíduos a Valorizar na UTMB
20 01 08 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	R 12 Q – Outras operações R 12 não especificadas	60 000	t/ano	2 800	Resíduos a Valorizar na UTMB
20 02 01 - Resíduos biodegradáveis	R 12 Q – Outras operações R 12 não especificadas				Resíduos a Valorizar na UTMB
20 03 01 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	R 12 Q – Outras operações R 12 não especificadas	122 500	t/ano	720	Resíduos a Valorizar na UTMB
20 03 02 - Resíduos de mercados	R 12 Q – Outras operações R 12 não especificadas				Resíduos a Valorizar na UTMB

Medidas/Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis

Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
A instalação Central de Triagem Automatizada (CTA) integra duas linhas de triagem: uma linha de triagem de embalagens de papel e cartão dimensionada para 3,0 t/h, perfazendo 5.600 toneladas ano, e uma linha de triagem de embalagens plásticas e metálicas dimensionada para 4,0 t/h, perfazendo 7.300 toneladas ano.	Período de vida de instalação	
A instalação Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) divide-se em linha de Tratamento Mecânico, dimensionada para 35,0 t/h, perfazendo 122.500 toneladas/ano de resíduos indiferenciados, e linha de Tratamento Biológico dimensionada para o tratamento de 60 000 toneladas por ano de resíduos orgânicos e verdes,	Período de vida de instalação	

ou de recolha seletiva, ou recuperados da recolha indiferenciada no tratamento mecânico. O tratamento biológico integra duas fases: a primeira designada por “compostagem intensiva”, a qual decorre no interior de túneis fechados, que são arejados de modo automático e programado, e a segunda fase, designada “maturação”, processa-se em pilhas de maturação, no designado Parque de Maturação, coberto e fechado em três frentes.

O titular deste Título deverá dar cumprimento ao tratamento de resíduos conforme explanado na memória descritiva em anexo (Anexo III).

Período de vida de instalação

RAA

O titular desta licença compromete-se a realizar o tratamento de resíduos sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente, e a respeitar os princípios estabelecidos no Capítulo II, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que lhe sejam aplicáveis.

Período de vida de instalação

RAA

Nos locais destinados ao armazenamento/tratamento dos resíduos deverá promover um adequado acondicionamento/ tratamento dos mesmos, de forma a garantir o cumprimento do Princípio da proteção da saúde humana e do ambiente (art.º 6º, do Anexo I, do Decreto-lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação).

Período de vida de instalação

RAA

O tratamento de resíduos a promover na UTMB, nomeadamente a sua valorização através de processo de compostagem, destina-se a produzir corretivo orgânico/ corretivo composto. Para tal efeito, deverá dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 30/2022, de 11 de abril e na Portaria nº 185/2022, de 21 de julho.

Período de vida de instalação

No respeitante ao tratamento de resíduos a promover na UTMB, deverá implementar um plano de monitorização que permita aferir o tratamento dos resíduos orgânicos, com especial destaque para; controlo dos resíduos rececionados e respetiva separação mecânica; controlo do processo a promover nos túneis de compostagem; controlo dos parâmetros da temperatura, pH e grau de humidade nos túneis de compostagem, bem como nas pilhas da zona de maturação. Esse plano e respetivos registos, deverão manter-se em arquivo e disponíveis sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

Período de vida de instalação

RAA

A armazenagem de lamas de depuração ou de composição similar, provenientes da ETL do estabelecimento de Paradela, deverá cumprir o

Período de vida de instalação

RAA

disposto no n.º 6, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.

O titular desta licença no respeitante aos subprodutos animais deverá dar cumprimento aos parâmetros de transformação previstos no Anexo V, do Regulamento (CE) n.º 142/2011, de 25.02.2011 ou, em alternativa, a outros parâmetros de transformação que garantam uma redução adequada dos riscos biológicos, nos termos previstos na Secção 2, Capítulo III, Anexo V do Regulamento(CE) n.º 142/2011, de 25.02.2011.

Período de vida de instalação

O titular desta licença compromete-se a implementar um sistema de controlo de pragas e de limpeza das instalações, promovendo a desinfeção das mesmas sempre que necessário.

Período de vida de instalação

Resíduos – Identificação do responsável técnico OGR

Nome	N.º Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão	Habilitações profissionais	Regime
Bruno João Marques da Costa	11466048 4 ZX4	Licenciatura	OGR-RGGR-RG



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Comunicações a efetuar à Administração

Tipo de informação/ Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
Envio dos resultados do “ <i>Estudo de Avaliação de Medidas adicionais de mitigação da emissão de odores</i> ” a realizar pelo IDAD, com indicação detalhada do planeamento das novas medidas adicionais de mitigação da emissão de odores, a implementar.	Formato digital até 10 MB ou através de plataforma online de transferência de ficheiros para o email: geral@ccdr-n.pt	2 meses após emissão deste TUA	CCDR-N
Apresentação do Plano de Ação relativo à implementação das novas medidas adicionais de mitigação da emissão de odores, com a respetiva aprovação pelo Concedente, no âmbito do disposto no Contrato de	Formato digital até 10 MB ou através de plataforma online de transferência de ficheiros para o email: geral@ccdr-n.pt	2 meses após emissão do Relatório final do “ <i>Estudo de Avaliação de Medidas adicionais de mitigação da</i> ”	CCDR-N

Concessão entre o Estado Português e a Resulima.		<i>emissão de odores</i> a realizar pelo IDAD	
Situações de emergência (acidentes e/ou incidentes).	Formato digital	Comunicação no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência	CCDR-N, APA, IGAMAOT
Situações de incumprimento de condições do TUA.	Formato digital	Comunicação no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência	CCDR-N, APA
Envio do comprovativo de inscrição do composto no Registo Nacional de Matérias Fertilizantes Não Harmonizadas.	Documental	Após aprovação pela DGAE	CCDR-N
Cessação da atividade, de acordo com o disposto no art.º 82 do Anexo I do RGGR - Decreto-lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro (na sua redação atual).	Pedido de renúncia	cinco dias após a efetiva cessação da atividade	CCDR-N



ANEXOS

Anexos

Anexo	Descrição	Regime
Anexo I - TUA000007228072021A da Unidade da Resulima de Paradela.	Título emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no âmbito do regime PCIP	PCIP
Anexo II - Títulos emitidos pela APA/ ARHN.	Títulos emitidos pela APA/ ARHN relativo às Licenças do Domínio Hídrico	RH
Anexo II.1 - TUA20221211002884, da Unidade da Resulima de Paradela	Título Único Ambiental emitido pela APA / ARHN	RH
Anexo II.2 - Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - A020171.2021.RH2	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea	RH

Anexo II.3 - Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - A020172.2021.RH2	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea	RH
Anexo II.4 - Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - L014068.2021.RH2	Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais	RH
Anexo III - Memória descritiva	Memória descritiva do tratamento de valorização de resíduos urbanos referente às instalações Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) e Central de Triagem Automática (CTA)	OGR-RGGR-RG
Anexo IV - Equipamentos	Listagem de equipamentos afetos às instalações Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) e Central de Triagem Automática (CTA)	OGR-RGGR-RG
Anexo V - Plano odores	Plano de gestão de Odores	OGR-RGGR-RG
Anexo VI - Planta da Unidade da Resulima de Paradela.	Planta geral das instalações	OGR-RGGR-RG